



RESOLUÇÃO Nº 012, DE 21 DE JULHO DE 2015.

Dispõe sobre a instituição de gratificação mensal para os membros efetivos da Comissão Permanente de Licitações, pregoeiro e equipe de apoio do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS – CISAB ZONA DA MATA.

NAILTON COTRIM HERINGER, PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS – CISAB ZONA DA MATA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instituída a gratificação pelo exercício das funções de membro da Comissão Permanente de Licitação, pregoeiro ou membro da equipe de apoio.

Parágrafo único - A gratificação será concedida ao funcionário ocupante de cargo efetivo do CISAB Zona da Mata que, sem prejuízo das funções de seu cargo de origem, exercer as funções de membro de Comissão Permanente de Licitação, pregoeiro ou membro da equipe de apoio, conforme atribuições previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

Artigo 2º - Para efeito do art. 1º desta Resolução ficam fixados os seguintes valores:

I - Quando designado para a função de presidente da Comissão Permanente de Licitação ou pregoeiro, o funcionário fará jus a uma gratificação mensal no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

II - Quando designado para função de membro da Comissão Permanente de Licitação ou membro da equipe de apoio, o funcionário fará jus a uma gratificação mensal no valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais).

§1º - É vedada ao funcionário a percepção cumulativa de gratificações, quando no exercício de mais de uma função ou participação em mais de uma comissão ou equipe.

§2º - O funcionário nomeado como suplente fará jus ao pagamento de gratificação proporcional aos dias em que permanecer na substituição do respectivo titular.

Artigo 3º - O funcionário afastado que, por qualquer motivo, estiver impedido de exercer as funções tratadas na presente Resolução fará jus ao pagamento de gratificação proporcional aos dias em que esteve no exercício das mesmas.

§1º - Não terá direito, a percepção da gratificação, o funcionário que faltar, sem justo motivo, a qualquer das reuniões designadas pelo presidente da Comissão Permanente de Licitação e pelo pregoeiro; também não fará jus à remuneração o funcionário que atrasar a conclusão dos trabalhos que lhe forem outorgados por aquelas autoridades.

§2º - Compete ao presidente da Comissão Permanente de Licitação e ao pregoeiro registrarem as falhas de que trata o parágrafo anterior; remetendo-as à Diretoria Administrativa para suspensão do pagamento.

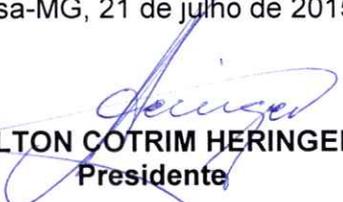
Art. 4º A gratificação disciplinada nesta Resolução não será incorporada ao vencimento do funcionário em qualquer hipótese, nem tampouco sobre ela incidirá contribuição previdenciária.

Art. 5º O valor da gratificação será reajustado com periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da vigência desta Resolução, coincidindo com a mesma data e índice da revisão geral aplicada para os funcionários da Autarquia Intermunicipal.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta da dotação orçamentária da Autarquia Intermunicipal Consorcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da Mata de Minas Gerais.

Artigo 6º - Esta Resolução entre em vigor na data da sua publicação.

Viçosa-MG, 21 de julho de 2015.


NAILTON COTRIM HERINGER
Presidente